



**AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE LONDRINA –
ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0000161-84.1998.8.16.0090 – FALÊNCIA

AUTOR: INFIBRA DO PARANÁ CIMENTO AMIANTO LTDA

RÉU: BARBOSA & BACARIN LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista e contador, **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada para a **FALÊNCIA** da empresa **BARBOSA & BACARIN LTDA**, nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no mov. 414, requisitar a juntada do quadro geral de credores da Falida, em observação a decisão de mov. 289.1.

Ademais, a minuta do presente quadro fora encaminhada, via e-mail, a secretaria deste Juízo, conforme extrato anexo.

Além do mais, dando prosseguimento ao feito, constitui dever da administradora judicial promover a avaliação dos bens arrecadados (art. 22, III, "g" da LRF), garantindo a lei falimentar a possibilidade de o auxiliar do juízo "*contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa*" (art. 22, III, "h", da LRF).

No caso em apreço, foi apresentado o laudo de avaliação dos ativos da falida pelo Leiloeiro Público Oficial, **ALEXANDRE AUGUSTO JACOBOWSKI BUSINHANI**, aos 24/05/2021, mov. 217.1, sendo avaliado três bens imóveis, contendo as matrículas de números. 943, 10.093 e 2.492, ambos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiporã, que perfazem o montante de R\$ 2.126.300,00 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil e trezentos reais).

Porém, aos 06/12/2021, foi anexado aos autos pela servidora juramentada do Juízo competente a época, mov. 304.1, a retificação ao auto de arrecadação apresentado pelo Leiloeiro Público Oficial, informando a existência de somente dois bens, o imóvel de matrícula de n. 2.492, registrado no CRI da Comarca de Ibiporã e o direito de uso das linhas telefônicas de n. 258-1205 e 258-1667, ambos de propriedade da TELEPAR (Telecomunicações do Paraná S/A), que perfazem o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), avaliados até a data do laudo de avaliação apresentado pelo Leiloeiro Público Oficial, ora nomeado, 24/05/2021.

Diante disso, nos valendo do contido no art. 22, III, "h", da LRF, solicitamos a contratação de **JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS** para promover a reavaliação de todos os bens de titularidade da devedora, em razão do lapso temporal dos bens, ora avaliados.



Em relação a remuneração do profissional, salientamos que ele, por também atuar como Leiloeiro Público Oficial (<https://www.nogarileiloes.com.br/>), se dispôs a realizar a reavaliação dos bens da devedora sem qualquer espécie de custo para a massa falida, com a condição de que também seja nomeado para o exercício da função de leiloeiro na fase de realização dos ativos.

Neste cenário, por vislumbramos ser a solução que melhor proporciona a efetividade da tutela jurisdicional e minora os custos a serem despendidos pela massa falida, solicitamos que o avaliador pretendido em contratação por esta administradora também seja nomeado, por este Juízo, para o exercício da função de Leiloeiro Oficial, oportunidade em que absorverá toda e qualquer despesa decorrente da avaliação dos bens da massa, sem prejuízo do recebimento das importâncias que lhe são devidas no caso de arrematação dos bens.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 30 de maio de 2025.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359

